

**À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

Coordenação de Negociação Coletiva

Ref.: Resposta à notificação relativa ao Aviso de Greve e à manutenção dos serviços indispensáveis

Prezados,

O Sindicato dos Bancários da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 15.245.095/0001-80, Registro Sindical número: 100.085.15147-1, situado na Avenida Sete de Setembro, 1001, Mercês, Salvador, Bahia, CEP 40060-000, em atenção à notificação encaminhada por essa Instituição em decorrência do movimento grevista regularmente deliberado pelos empregados da Caixa Econômica Federal, vem apresentar sua manifestação nos seguintes termos.

I – DA LEGITIMIDADE DO MOVIMENTO E DA NECESSIDADE DE RETOMADA EFETIVA DAS NEGOCIAÇÕES

Inicialmente, cumpre registrar que a deflagração da greve não decorreu de decisão precipitada ou desprovida de diálogo.

O movimento constitui exercício do direito fundamental assegurado pelo art. 9º da Constituição Federal e disciplinado pela Lei nº 7.783/1989, tendo sido deliberado democraticamente pela categoria após o processo de negociação coletiva e diante da ausência, até o momento, de proposta considerada suficiente pelos trabalhadores para a superação do impasse.

A deliberação pela greve expressa, portanto, a legítima manifestação dos empregados da Caixa Econômica Federal diante de questões que consideram fundamentais para a preservação de direitos e para a valorização daqueles que dedicam sua vida profissional à construção e ao fortalecimento da Instituição.

Os empregados da CAIXA desempenham papel de reconhecida relevância social. São esses trabalhadores que, diariamente, atendem milhões de brasileiros e tornam possível a concretização de parcela significativa das políticas públicas executadas pela Instituição, além de contribuírem diretamente para a eficiência, a credibilidade, o fortalecimento e os expressivos resultados econômicos alcançados pela empresa.

É justamente em razão desse vínculo histórico e desse compromisso com a Instituição que algumas das propostas apresentadas durante o processo negocial provocaram especial preocupação entre os trabalhadores.

Entre as reivindicações que assumem particular relevância encontra-se a **preservação do plano de saúde dos empregados**, diante de alterações que, na avaliação da categoria, podem representar aumento relevante da participação financeira dos beneficiários, inclusive pela cobrança de 13ª mensalidade e pela introdução de critérios relacionados à faixa etária.

A preocupação é ainda maior quanto aos efeitos dessas mudanças sobre os aposentados, justamente aqueles que dedicaram grande parte de suas vidas profissionais à construção, ao desenvolvimento e ao fortalecimento da Caixa Econômica Federal.

Para a categoria, a preservação do **pacto intergeracional e do princípio de solidariedade que historicamente orientam o modelo de assistência à saúde dos empregados** representa não apenas uma questão econômica, mas compromisso com a proteção e o reconhecimento daqueles que contribuíram durante décadas para a Instituição.

Nesse contexto, a greve constitui instrumento constitucional de reivindicação coletiva e busca, em última análise, a construção de condições que permitam aos empregados retornar às suas atividades com seus direitos preservados e com a valorização correspondente à contribuição que oferecem diariamente à CAIXA e à sociedade brasileira. O Sindicato reafirma, desde já, que permanece **integralmente disponível para a retomada imediata e efetiva das negociações**, na expectativa de que a Caixa Econômica Federal avance na construção de proposta capaz de superar o impasse e permitir a solução consensual do movimento.

II – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 7.783/1989 E DA DISPOSIÇÃO PARA NEGOCIAR OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS

Da mesma forma que reafirma a legitimidade do movimento paredista, o Sindicato reconhece a necessidade de observância das obrigações previstas na Lei nº 7.783/1989.

Nesse sentido, reafirma sua disposição para dialogar e construir, de comum acordo, as providências necessárias à preservação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos exatos limites estabelecidos pela legislação.

O art. 10 da Lei nº 7.783/1989 estabelece as atividades consideradas essenciais, contemplando, no que diretamente interessa à atividade bancária, a compensação bancária e o processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Por sua vez, o art. 11 estabelece que, nos serviços ou atividades essenciais, sindicatos, empregadores e trabalhadores ficam obrigados, **de comum acordo**, a garantir durante a greve a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

O Sindicato não pretende se furtar a essa obrigação.

Ao contrário, manifesta expressamente sua disposição para negociar a preservação desses serviços e orientar a categoria para a manutenção do efetivo que se revele estritamente necessário e suficiente ao atendimento das obrigações estabelecidas pela Lei nº 7.783/1989.

III – DA INEXISTÊNCIA DE PERCENTUAL MÍNIMO PREDETERMINADO PELA LEI

O reconhecimento dessa obrigação, entretanto, **não importa concordância com os percentuais de 30% e 50% unilateralmente indicados pela CAIXA em sua notificação.**

A Lei nº 7.783/1989 não estabelece contingente mínimo predeterminado de 30%, 50% ou qualquer outro percentual de trabalhadores para o exercício do direito de greve na atividade bancária.

O art. 11 estabelece obrigação de preservação dos serviços indispensáveis e determina que sua garantia seja construída **de comum acordo** entre os atores envolvidos.

A legislação adotou, portanto, um critério relacionado à natureza e à indispensabilidade do serviço a ser preservado, e não um percentual abstrato e uniforme da força de trabalho.

Com efeito, o parágrafo único do art. 11 considera necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, se não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

A manutenção dos serviços indispensáveis não se confunde, portanto, com a manutenção ordinária das atividades da Instituição durante a paralisação.

Da mesma forma, a essencialidade de determinada atividade não pode ser automaticamente projetada sobre toda uma unidade, setor ou grupo de empregados, independentemente das funções efetivamente desempenhadas.

Por essa razão, o Sindicato **não anui aos percentuais de 30% e 50% indicados na notificação**, especialmente quando aplicados genericamente a agências, pontos de atendimento e áreas administrativas.

A adoção de percentuais gerais e previamente estabelecidos, sem que decorram diretamente da legislação ou de construção consensual entre as partes, pode comprometer a própria efetividade do direito constitucional de greve.

IV – DO COMPROMISSO COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS

A ausência de concordância com os percentuais indicados pela CAIXA **não representa recusa à manutenção dos serviços indispensáveis, tampouco resistência à negociação.**

O Sindicato reafirma seu compromisso com a observância dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 7.783/1989 e orientará a categoria para que seja assegurada a continuidade das atividades estritamente necessárias ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

A orientação deverá observar a lógica de **suficiência e necessidade do efetivo**, preservando-se o número de trabalhadores estritamente necessário à execução dos serviços indispensáveis, sem estabelecimento prévio de percentual uniforme não previsto na legislação.

Dessa forma, o Sindicato permanece disponível para a construção consensual das medidas necessárias ao cumprimento da Lei de Greve, preservando-se, simultaneamente, a eficácia do movimento paredista legitimamente deliberado pela categoria.

V – DO EXERCÍCIO PACÍFICO DO DIREITO DE GREVE E DO ACESSO ÀS UNIDADES

O Sindicato reafirma, igualmente, seu compromisso com o exercício pacífico e responsável do direito de greve.

A categoria será orientada a observar os limites estabelecidos pelo art. 6º da Lei nº 7.783/1989, preservando-se a integridade das pessoas e do patrimônio e vedando-se atos de violência, ameaça ou constrangimento.

O Sindicato orientará, ainda, que **não seja impedido o acesso às unidades pelos empregados que optarem por não aderir ao movimento**, não sendo admitidos bloqueios físicos ou outras formas de coação destinadas a impedir o ingresso ou a saída dos locais de trabalho.

Essa garantia, contudo, deve coexistir com os direitos igualmente assegurados pelo art. 6º da Lei de Greve, inclusive o emprego de meios pacíficos destinados à persuasão dos

trabalhadores, a realização de manifestações, atos de mobilização e demais instrumentos legítimos inerentes ao movimento sindical.

A preservação do acesso às unidades não poderá, portanto, ser interpretada de maneira a impedir a legítima mobilização da categoria ou esvaziar o exercício regular do direito coletivo de greve.

VI – DA PRIORIDADE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA A SOLUÇÃO DO CONFLITO

O Sindicato reafirma que sempre privilegiou e continuará privilegiando o **diálogo e a negociação coletiva** como instrumentos prioritários para a solução dos conflitos trabalhistas.

A judicialização não deve constituir a primeira resposta a um conflito que possui natureza essencialmente coletiva e que pode ser solucionado por meio da construção responsável de consenso entre a CAIXA e seus empregados.

Nesse sentido, ao mesmo tempo em que o Sindicato manifesta sua disponibilidade para negociar as providências necessárias à preservação dos serviços indispensáveis previstos na Lei nº 7.783/1989, **reitera sua disponibilidade para a retomada imediata das negociações sobre as reivindicações que deram origem ao movimento paredista.**

A expectativa desta entidade é de que a Caixa Econômica Federal empregue na busca de uma solução para as causas da paralisação o mesmo empenho destinado à discussão dos contingentes durante a greve.

A construção de proposta capaz de contemplar as legítimas preocupações dos empregados, especialmente quanto à preservação de direitos historicamente conquistados e à sustentabilidade do plano de saúde, representa o caminho mais adequado para que os trabalhadores possam retornar às suas atividades sem necessidade de prolongamento do conflito ou de intervenção judicial.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sindicato:

- a)** reafirma a legitimidade do movimento grevista, regularmente deliberado pela categoria no exercício do direito fundamental assegurado pelo art. 9º da Constituição Federal;
- b)** reafirma sua disposição para a retomada imediata das negociações destinadas à construção de proposta capaz de solucionar as causas que ensejaram a paralisação;

- c) manifesta expressamente seu compromisso com o cumprimento dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 7.783/1989 e com a preservação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- d) permanece disponível para negociar, de comum acordo, as medidas necessárias à preservação desses serviços;
- e) não anui aos percentuais de 30% e 50% unilateralmente indicados na notificação, por não constituírem contingentes mínimos previamente estabelecidos pela Lei nº 7.783/1989;
- f) orientará a manutenção do efetivo estritamente necessário e suficiente à preservação dos serviços indispensáveis, sem reconhecimento de percentual uniforme não previsto na legislação;
- g) orientará a categoria para o exercício pacífico do direito de greve, preservando-se a integridade das pessoas e do patrimônio e o acesso dos trabalhadores que optarem por não aderir ao movimento, sem prejuízo da legítima persuasão e mobilização sindical; e
- h) reafirma sua confiança no diálogo e na negociação coletiva como instrumentos prioritários para a superação do conflito.

Por fim, o Sindicato manifesta sua expectativa de que a Caixa Econômica Federal avance na construção de **proposta efetivamente capaz de responder às reivindicações dos seus empregados**, permitindo que aqueles que diariamente contribuem para o fortalecimento da Instituição e para a prestação de serviços de relevante interesse social possam retornar às suas atividades com seus direitos preservados.

A solução consensual do conflito, construída diretamente entre a CAIXA e seus empregados, representa não apenas a forma mais adequada de encerramento do movimento, mas também a preservação da relação respeitosa e do diálogo que devem continuar orientando as relações coletivas de trabalho.

Atenciosamente,

Elder Fontes Perez
Presidente em Exercício
Sindicato dos Bancários da Bahia